



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

CONSIDERANDO que esta Administração, necessita contratar empresa especializada para serviços técnicos, sob forma de consultoria e assessoria para elaboração de normas internas operacionais, projetos de leis, decretos e resoluções, realizações de treinamento técnico, análise de folha de pagamento, regularização e acompanhamento das contribuições previdenciárias, incluindo dívidas relacionadas a previdência, informações do pasesp, emissão de certidão negativa de débito previdenciário ou positiva com efeito negativo (cnd e/ou cpd-en) e parcelamento de dívidas fiscais, defesa judiciais de processo no tribunal regional do trabalho da quinta região, precatórios trabalhistas junto ao núcleo de conciliação de precatório do estado da Bahia, através de profissional devidamente registrado na ordem dos advogados do Brasil – OAB/BA.

CONSIDERANDO que foi identificada a empresa do ramo, a que melhor se adequa às exigências da necessidade, com o perfil para a prestação de serviços foi **ASCENSÃO CONSULTORIA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.**

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência do profissional vinculado à empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria e assessoria pretendida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a mesa diretora, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas na Lei 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

CONSIDERANDO o parecer do Setor Jurídico desta Prefeitura e as justificativas do Agente de Contratação, tornando-se parte integrante deste Ato.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação de **ASCENSÃO CONSULTORIA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 12.387.369/0001-88, situada à Av. do Cinquentenário número 52 andar 1 sala 1 cep 45.600-02, centro, Itabuna-BA, com 11(onze) parcelas no valor mensal de R\$ 8.200,00 (Oito Mil e duzentos Reais) perfazendo o valor global de R\$ 90.200,00 (Noventa Mil e duzentos Reais) pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, III, “c” da Lei Federal nº. 14.133/21, ao passo em que HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itamarí, BA, 06 de março, de 2025.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal